



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 393, de 26 de janeiro de 2012

**"Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de 2012, do Município de Brasilândia de Minas em favor do Poder Executivo Municipal."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.142.250,00 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil e duzentos e cinqüenta reais) à dotação orçamentária seguinte:

CÓD. DESPESA	FICHA	FONTE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO
15.451.0004.1010			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
4.4.90.51.00	115		OBRAS E INSTALAÇÕES
		1.24.00	Transf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde e Ação Social

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos dos seguintes convênios e/ou contratos:

- I – Convênio nº. 473/2.010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e o Município de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais).
- II – Convênio nº. 115/2.011, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e o Município de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- III – Convênio nº. 764/2.011, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e o Município de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- IV – Contrato de Repasse nº. 2690.0325.991-69/2010/MICIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).
- V – Contrato de Repasse nº. 0333.040-12/2010/MICIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 26 de Janeiro de 2.012.

**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**